



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165  
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.523.072/0001-14

### LEI Nº 3.655/2025 DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO,  
O DIA DE VISIBILIDADE DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### AUTORIA: JOSIAS PAES LANDIM.

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Calendário Oficial de Eventos do município de Francisco Morato, o Dia de Visibilidade da Pessoa com Deficiências nas Escolas, a ser celebrado na última semana do mês de Setembro.

**Parágrafo único.** A data tem como objetivo promover, no ambiente escolar, a conscientização, o respeito, a valorização e a inclusão da pessoa com deficiência, fortalecendo a cultura de acessibilidade e a quebra de barreiras atitudinais.

**Art. 2º** A critério exclusivo do Poder Executivo, poderão ser desenvolvidas na rede municipal de ensino, pública e privada, ações pedagógicas e culturais relacionadas à temática, podendo incluir:

I – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre acessibilidade, direitos e cidadania da pessoa com deficiência;

II – atividades artísticas, culturais e esportivas inclusivas;

III – exibição de filmes, documentários e materiais audiovisuais com recursos de acessibilidade (Libras, legendas e audiodescrição);

IV – produção de trabalhos escolares, exposições e apresentações que valorizem a diversidade humana;

V – participação de pessoas com deficiência como palestrantes e protagonistas das ações.



Gabinete do  
Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei deverão observar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a Convenção Internacional sobre os Direitos da pessoa com Deficiência e demais legislações pertinentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo, a seu exclusivo critério poderá firmar parcerias com:

I – instituições especializadas em educação inclusiva;

II – organizações da sociedade civil;

III – universidades e centros de pesquisa;

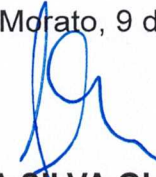
IV – conselhos e associações representativas das pessoas com deficiência.

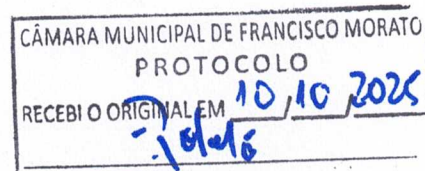
**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 9 de outubro de 2025.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Diretor do Departamento de Atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

## PODER LEGISLATIVO

Objeto de Deliberação  
1168<sup>o</sup> Sessão Ordinária  
em 03/09/2025

Aprovado em Única discussão  
na 1169<sup>a</sup> sessão Ordinária  
em 17/09/2025  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

### PROJETO DE LEI Nº 108/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
FRANCISCO MORATO, O DIA DE VISIBILIDADE DA  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA: JOSIAS PAES LANDIM**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no  
Calendário Oficial de Eventos do município de Francisco Morato, o Dia de Visibilidade da  
Pessoa com Deficiências nas Escolas, a ser celebrado na última semana do mês de  
Setembro.

Parágrafo único - A data tem como objetivo promover , no  
ambiente escolar, a conscientização, o respeito, a valorização e a inclusão da pessoa com  
deficiência, fortalecendo a cultura de acessibilidade e a quebra de barreiras atitudinais.

Art. 2º A critério exclusivo do Poder Executivo, poderão ser  
desenvolvidas na rede municipal de ensino, publica e privada, ações pedagógicas e culturais  
relacionadas à temática, podendo incluir:  
I – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre acessibilidade, direitos e cidadania da  
pessoa com deficiência;

II – atividades artísticas, culturais e esportivas inclusivas;

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020  
C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888  
e-mail: [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)  
[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

III – exibição de filmes, documentários e materiais audiovisuais com recursos de acessibilidade (Liubras, legendas e audiodescrição);

IV – produção de trabalhos escolares, exposições e apresentações que valorizem a diversidade humana;

V – participação de pessoas com deficiência como palestrantes e protagonistas das ações.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei deverão observar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a Convenção Internacional sobre os Direitos da pessoa com Deficiência e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério poderá firmar parcerias com:

I – instituições especializadas em educação inclusiva;

II – organizações da sociedade civil;

III – universidades e centros de pesquisa;

IV – conselhos e associações representativas das pessoas com deficiência.

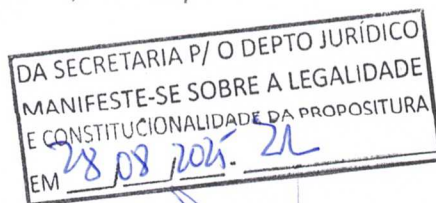
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvam do Nascimento, data supra

**JOSIAS PAES LANDIM**  
**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro  
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)  
[www.camarafranciscomorato.sp.gov.br](http://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br)

Aprovado em  
na 1169ª  
em 18/09/2025  
discussão  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 108/ 2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, O DIA DE VISIBILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 108/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**  
**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro**  
**C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01**  
**Tel/fax 4489.8888**

Email: [camarafrmorato@uol.com.br](mailto:camarafrmorato@uol.com.br)

**AUTÓGRAFO Nº 132/2025**  
**DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**  
**INSTITUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**DE FRANCISCO MORATO, O DIA DE VISIBILIDADE**  
**DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: JOSIAS PAES LANDIM**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Calendário Oficial de Eventos do município de Francisco Morato, o Dia de Visibilidade da Pessoa com Deficiências nas Escolas, a ser celebrado na última semana do mês de Setembro.

Parágrafo único - A data tem como objetivo promover, no ambiente escolar, a conscientização, o respeito, a valorização e a inclusão da pessoa com deficiência, fortalecendo a cultura de acessibilidade e a quebra de barreiras atitudinais.

Art. 2º A critério exclusivo do Poder Executivo, poderão ser desenvolvidas na rede municipal de ensino, pública e privada, ações pedagógicas e culturais relacionadas à temática, podendo incluir:

I – palestras, rodas de conversa e oficinas sobre acessibilidade, direitos e cidadania da pessoa com deficiência;

II – atividades artísticas, culturais e esportivas inclusivas;

III – exibição de filmes, documentários e materiais audiovisuais com recursos de acessibilidade (Libras, legendas e audiodescrição);

IV – produção de trabalhos escolares, exposições e apresentações que valorizem a diversidade humana;

V – participação de pessoas com deficiência como palestrantes e protagonistas das ações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro**

**C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01**

**Tel/fax 4489.888**

**Email: camarafmrorato@uol.com.br**

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei deverão observar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), a Convenção Internacional sobre os Direitos da pessoa com Deficiência e demais legislações pertinentes.

Art. 4º - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério poderá firmar parcerias com:

I – instituições especializadas em educação inclusiva;

II – organizações da sociedade civil;

III – universidades e centros de pesquisa;

IV – conselhos e associações representativas das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a Execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SUPRA.** **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA**

  
**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
**- PRESIDENTE -**

**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS**  
**- 1º Secretário -**

  
**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA**  
**- 2º Secretário -**

**MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.** **PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA**

  
**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
**Coord. de Assuntos Parlamentares**

**PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

**RECEBIDO**

**DATA:** 18-09-25

**HORÁRIO:** 10h

**VISTO:** AO